

2º (SEGUNDO) ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente "2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" ("Segundo Aditamento") é celebrado entre:

I. de um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

OXE PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliário ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Funchal, nº 129, 4º andar, conjunto 4A – Edifício Montreal, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.159.996/0001-20, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Alienante Fiduciante" ou "OXE");

II. de outro lado, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) ("Debenturistas");

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato devidamente representada nos termos do seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. ainda, na qualidade de interveniente e emissora das Ações Alienadas Fiduciariamente (conforme definido abaixo):

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, Bairro Paraviana, CEP 69307-272, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.322/0001-14, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Emissora, em conjunto, "Partes", quando referidos coletivamente, e "Parte", quando referidos individualmente;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Emissora emitiu 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, da sua 2ª (segunda) emissão

("Debêntures"), cada uma com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no valor total de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais), na data de emissão das Debêntures ("Emissão"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 30 de dezembro de 2020 ("Escritura de Emissão Original");

- (B) para assegurar o fiel, pontual, correto e integral cumprimento das obrigações financeiras, principais e acessórias, presentes e futuras, da Emissora assumidas perante o Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, a Alienante Fiduciante concordou em alienar e transferir fiduciariamente, em caráter irrevogável e irretratável, em favor do Agente Fiduciário, todas as ações, atuais e futuras, de emissão da Emissora;
- (C) em 5 de janeiro de 2021, foi celebrado entre as Partes o "*Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*", por meio do qual a totalidade das ações de emissão da Emissora e de titularidade da Alienante Fiduciante foi alienada e transferida fiduciariamente em favor do Agente Fiduciário ("Contrato" e "Ações Alienadas Fiduciariamente", respectivamente);
- (D) em 13 de janeiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, alterar determinadas disposições da Escritura de Emissão Original relativas (i) à Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) ao valores devidos aos Debenturistas em caso de eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures;
- (E) em 17 de fevereiro de 2021, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o "*2º (Segundo) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada em da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, (i) formalizar a convolação da espécie das Debêntures, de

"quirografária" para "com garantia real", (ii) incluir na Escritura de Emissão Original previsão para incorporação de determinadas parcelas da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão) e da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) ao Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão Original) das Debêntures, e (iii) formalizar os demais ajustes necessários à Escritura de Emissão Original para acomodar a alteração referida no item "ii" acima;

- (F) em 21 de maio de 2021, a Emissora, o Agente Fiduciário, a OXE, a Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.313/0001-23 ("Bonfim"), a Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.714.305/0001-87 ("Pau Rainha"), e a Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.745.410/0001-83 ("Santa Luz" e, em conjunto com a OXE, a Cantá e a Pau Rainha, "Fiadoras"), celebraram o "3º (Terceiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão"), celebrado a fim de, nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão, (i) incluir as Fiadoras como partes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, na qualidade de fiadoras, principais pagadoras e solidariamente responsáveis por todas as obrigações da Emissora nos termos e decorrentes da Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, e pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão Original), e (ii) formalizar a emissão de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) adicionais e o cancelamento de 42.500 (quarenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), passando a Emissão a ser composta por 72.500 (setenta e duas mil e quinhentas) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original) e 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão Original), entre outras alterações incorporadas à Escritura de Emissão Original nos termos previstos no Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão;
- (G) na presente data, a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras celebraram o "4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A." ("Quarto

Aditamento à Escritura de Emissão” e a Escritura de Emissão Original, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Segundo Aditamento à Escritura de Emissão, pelo Terceiro Aditamento à Escritura de Emissão e pelo Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, “Escritura de Emissão”), celebrado a fim de refletir na Escritura de Emissão as deliberações aprovadas pelos Debenturistas nos termos da assembleia geral de Debenturistas realizada na presente data, por meio da qual os Debenturistas aprovaram, entre outras deliberações, a emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) adicionais e o cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão) remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série (conforme definido na Escritura de Emissão), passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única; e

- (H) em decorrência das alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão, as Partes concordaram em aditar o Contrato para nele refletir determinadas alterações incorporadas à Escritura de Emissão nos termos do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão;

ISTO POSTO, RESOLVEM as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Segundo Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos abaixo, ainda que posteriormente ao seu uso, são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Segundo Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Segundo Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Segundo Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Segundo Aditamento, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, adendo e anexo estão relacionadas a este Segundo Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Segundo Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Segundo Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Segundo Aditamento.

CLÁUSULA II – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Em decorrência da emissão de 15.000 (quinze mil) Debêntures da 1ª Série adicionais e do cancelamento das 15.000 (quinze mil) Debêntures da 2ª Série remanescentes, com a consequente extinção da 2ª Série, passando a Emissão a ser composta por 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) Debêntures, em série única, resolvem as Partes alterar a Cláusula III do Contrato, que passará a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA III – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. Para os fins do previsto no artigo 66-B da Lei 4.728 e no artigo 1.362 do Código Civil, as Partes transcrevem, abaixo, a descrição das principais características das Obrigações Garantidas:

- (i) Valor Total da Emissão: R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), podendo ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial, observado o disposto na Escritura de Emissão;
- (ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2020 ("Data de Emissão");
- (iii) Prazo e Data de Vencimento: sem prejuízo de eventuais pagamentos decorrentes do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da legislação e regulamentação aplicáveis, o prazo para vencimento das Debêntures é de 14 (catorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de dezembro de 2034 ("Data de Vencimento");
- (iv) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que, após 3 (três) Dias Úteis contados da verificação do Completion do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, será feita a comunicação à B3 para alteração dos juros remuneratórios das Debêntures para 7,25% (sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo certo que a nova taxa dos juros remuneratórios das Debêntures será aplicada somente no Período de Capitalização subsequente ("Remuneração"), a ser calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures, a Data de Incorporação imediatamente

anterior ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), em regime de capitalização composta, por Dias Úteis decorridos, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(...)

- (vi) Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado monetariamente a partir da Primeira Data de Integralização das Debêntures e até a integral liquidação das Debêntures, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.”.

CLÁUSULA III – RATIFICAÇÕES E REGISTRO

3.1. As Partes ratificam todos os demais termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por meio deste Segundo Aditamento.

3.2. Nos termos da Cláusula IV do Contrato, a Alienante Fiduciante obriga-se a, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Segundo Aditamento, realizar o protocolo para averbação deste Segundo Aditamento nos Cartórios de RTD, comprometendo-se a apresentar cópia deste Segundo Aditamento averbado ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da conclusão do registro pelos Cartórios de RTD.

3.3. O presente Segundo Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e as obrigações aqui previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

3.4. As Partes celebraram este Segundo Aditamento em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.

CLÁUSULA IV – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

4.1. O presente Segundo Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

4.2. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Segundo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam o presente Segundo Aditamento, mediante assinatura digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo/SP, 28 de setembro de 2021.

(Assinaturas seguem na página seguinte)

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Página de assinatura do "2º (Segundo) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 28 de setembro de 2021)

OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

Nome: Paulo André Garcia de Souza
Cargo: Procurador

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Matheus Gomes Faria
Cargo: Diretor

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

Nome: João Pedro Cavalcanti Pereira
Cargo: Procurador

Nome: Paulo André Garcia de Souza
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. _____
Nome: Débora Gonsales Rocca Magalhães
CPF/ME: 314.165.158-28

2. _____
Nome: Mariana Ramirez Gallo
CPF/ME: 320.884.028.45



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritor Autorizada

Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.

16 Oxe - Debs 476 - Cantá - AF de Ações 2º Aditamento Versão de Assinatura pdf

Código do documento 6db46c27-cac8-4f4d-9f7f-5f29e94c0b98

Assinaturas

-  JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419
Certificado Digital
joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br
Assinou
-  PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802
Certificado Digital
paulo.garcia@oxe-energia.com.br
Assinou
-  MATHEUS GOMES FARIA:05813311769
Certificado Digital
matheus@simplificpavarini.com.br
Assinou
-  DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES
Certificado Digital
don@machadomeyer.com.br
Assinou como testemunha
-  MARIANA RAMIREZ GALLO:32088402845
Certificado Digital
mgallo@machadomeyer.com.br
Assinou como testemunha
-  Mateus Maia de Souza
mmaia@machadomeyer.com.br
Reconheceu



Eventos do documento

28 Sep 2021, 15:19:21

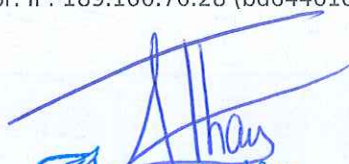
Documento número 6db46c27-cac8-4f4d-9f7f-5f29e94c0b98 **criado** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95), Email :mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-28T15:19:21-03:00

28 Sep 2021, 15:20:46

Lista de assinatura **iniciada** por MATEUS MAIA DE SOUZA (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95), Email: mmaia@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2021-09-28T15:20:46-03:00

28 Sep 2021, 15:22:39

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 189.100.70.28 (bd64461c.virtua.com.br porta: 30268). Dados do



Thais Caroline Souza de Sousa
Escritora Autorizada



Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.



10 páginas - Datas e horários baseados em Brasília,
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de outubro de 2021, 12:15:46



Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB
G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2021-09-28T15:22:39-03:00

28 Sep 2021, 15:25:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARIANA RAMIREZ GALLO:32088402845 **Assinou como testemunha** Email: mgallo@machadomeyer.com.br. IP: 10.17.8.34, 179.191.88.13 (porta: 35584). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A1,CN=MARIANA RAMIREZ GALLO:32088402845. - DATE_ATOM: 2021-09-28T15:25:43-03:00

28 Sep 2021, 16:06:44

DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES (Conta aeb8c860-f2ac-465f-a482-654dbc7dd80f). Email: don@machadomeyer.com.br. **ALTEROU** o signatário **dmagalhaes@machadomeyer.com.br** para **don@machadomeyer.com.br** - DATE_ATOM: 2021-09-28T16:06:44-03:00

28 Sep 2021, 16:08:53

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES **Assinou como testemunha** Email: don@machadomeyer.com.br. IP: 177.33.62.75 (b1213e4b.virtua.com.br porta: 4202). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL,OU=AC OAB G3,OU=A3,CN=DEBORA GONSALES ROCCA MAGALHAES. - DATE_ATOM: 2021-09-28T16:08:53-03:00

28 Sep 2021, 16:33:49

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802 **Assinou** Email: paulo.garcia@oxe-energia.com.br. IP: 200.223.139.42 (200.223.139.42 porta: 19254). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=PAULO ANDRE GARCIA DE SOUZA:12572655802. - DATE_ATOM: 2021-09-28T16:33:49-03:00

28 Sep 2021, 23:46:43

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419 **Assinou** Email: joao.cavalcanti@oxe-energia.com.br. IP: 177.25.141.136 (ip-177-25-141-136.user.vivozap.com.br porta: 1090). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=JOAO PEDRO CAVALCANTI PEREIRA:10170550419. - DATE_ATOM: 2021-09-28T23:46:43-03:00

04 Oct 2021, 12:00:09

MATEUS MAIA DE SOUZA **Reconheceu** (Conta ef4aa81c-88ec-4c45-b392-f46753d2de95) - Email: mmaia@machadomeyer.com.br - IP: 186.204.100.176 (bacc64b0.virtua.com.br porta: 7374) - **Geolocalização: -23.5699699 -46.6498214** - Documento de identificação informado: 410.475.998-80 - DATE_ATOM: 2021-10-04T12:00:09-03:00

Hash do documento original

(SHA256):68333f2619d28bfe5234bb70bb3e7819ef6e89df4852100d22a34eba16cb294

(SHA512):230031ce3b54919addf75cd3ab85ec064780ba21979033100b8d7e7cc74749735d35f8e75ff6bf95c70428da17a0469b0e6735917b11049427fafc78d4316d19

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign


 Thaís Caroline Souza de Sousa
Escrevente Autorizada

*Conferida e achada conforme, nesta data,
com o original existente no meio eletrônico
e no endereço registrado.*